

ACESSO AOS TERMINAIS DE GNL

Entenda as principais regras e saiba como aplicá-las

Resolução ANP nº 1.003/2026 | Acesso não discriminatório e negociado de terceiros



Atualização: 2 de setembro de 2026 • Material de finalidade orientativa

ESSENCIAL

O que todo agente precisa saber

IMPORTANTE

Detalhes para executar corretamente

SAIBA MAIS

Referências e boas práticas

I. Este guia é para quem?

Consulte este guia se sua empresa é **proprietária, operadora ou usuária de terminal de GNL**, ou se pretende solicitar acesso como terceiro interessado. Agentes verticalmente integrados também possuem deveres específicos de transparência e separação contábil.

II. O que o regulamento estabelece?

- Acesso negociado, remunerado e não discriminatório.
- Oferta e divulgação de capacidades e serviços.
- Preferência do proprietário e revisão periódica.
- Procedimento para pedido, resposta, negociação e contrato.
- Código de Conduta, transparência e medidas contra retenção de capacidade.

III. Por que essa regra existe?

- Transformar o direito legal de acesso em procedimento operacional.
- Dar transparência às capacidades e às condições de utilização.
- Reduzir discriminação e retenção injustificada de capacidade.
- Favorecer uso eficiente das infraestruturas e diversidade de suprimento.

IV. Quem precisa cumprir?

Situação	Aplica?	O que observar
Proprietário / operador de terminal de GNL	SIM	Preferência, oferta de capacidade, informações, negociação, código de acesso e demais deveres aplicáveis.
Usuário / terceiro interessado	SIM	Pedido de acesso, informações técnicas, negociação, contrato e uso adequado da capacidade.
Terminal em instalação portuária	SIM	Além da RANP nº 1.003/2026, observar as regulações setoriais pertinentes.
Unidade de liquefação ou regaseificação fora do terminal	NÃO	A Resolução não alcança essas unidades quando situadas fora dos limites físicos e operacionais do terminal.

ATENÇÃO — autorização não é acesso. A Resolução nº 1.003/2026 disciplina o acesso ao terminal. Construção, ampliação e operação continuam sujeitas ao regime de autorização aplicável da ANP.

V. Principais regras

A coluna "Na prática" traduz a obrigação para uma ação operacional. A base normativa indica onde conferir o comando jurídico.

O que a regra determina	Quem	Na prática	Base
Ofertar capacidade disponível e contratada ociosa, sem discriminação.	Operador	Publicar capacidades, slots, produtos e condições; ofertar serviços ao menos nos horizontes anual, trimestral e mensal.	Arts. 3º-4º
Respeitar a preferência do proprietário sem usá-la para impedir acesso.	Proprietário / operador	Identificar a parcela de preferência, capacidade firme contratada, disponível e contratada ociosa.	Arts. 8º-14
Receber e responder pedidos de acesso.	Operador	Usar canal formal; responder por escrito e com fundamento em até 7 dias úteis.	Arts. 15-19
Fornecer informações necessárias ao pedido.	Terceiro	Descrever serviço, capacidade, período, gás, embarcação/veículo e demais dados técnicos. Complementar em até 15 dias, se solicitado.	Art. 16
Negociar em bases não discriminatórias.	Operador + terceiro	Negociar remuneração e condições de uso em até 30 dias, observando o código de acesso.	Arts. 20-22
Formalizar o acesso por contrato.	Operador + terceiro	Contrato específico, prazo negociado de até 15 anos; operador envia cópia integral à ANP em até 30 dias.	Art. 23
Elaborar e publicar o Código de Conduta e Prática de Acesso.	Proprietário / operador + terceiros	Definir etapas, alocação, programação, confidencialidade e mecanismos contra retenção; divulgação após aprovação da ANP.	Arts. 27-28 e 46

O que a regra determina	Quem	Na prática	Base
Manter transparência e, quando aplicável, separação contábil.	Operador / proprietário	Manter informações do terminal atualizadas; proprietário com mais de uma atividade mantém contas separadas.	Arts. 31-37

Três conceitos que evitam erros

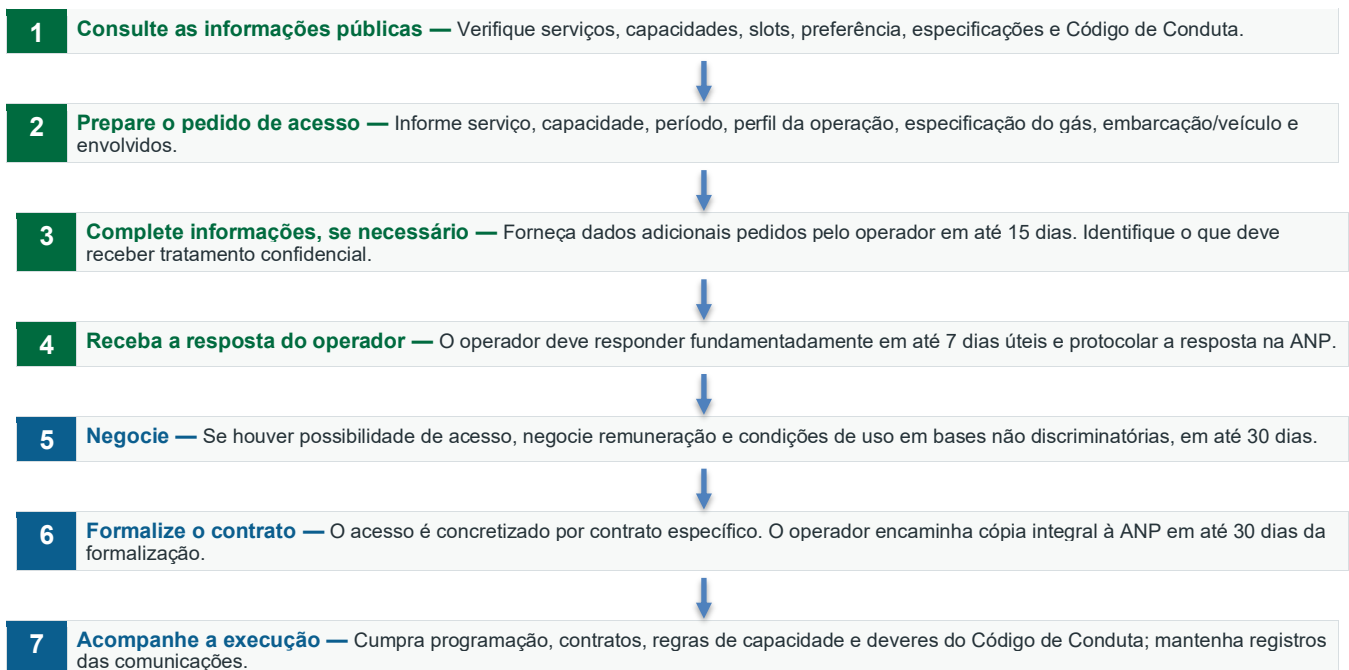
CAPACIDADE DISPONÍVEL Capacidade operacional menos preferência do proprietário e capacidade firme contratada.	CAPACIDADE CONTRATADA OCIOSA Parcela contratada temporariamente não utilizada, segundo critérios razoáveis e justificados, sem comprometer demandas flexíveis a jusante.	PREFERÊNCIA DO PROPRIETÁRIO Parcela da capacidade reservada ao usuário proprietário para movimentar seus próprios produtos.
---	--	---

Como funciona a preferência?

Nos primeiros 10 anos da primeira autorização de operação, a preferência pode ser definida em valor igual à capacidade operacional de nova instalação (ou ao incremento de capacidade da ampliação). Depois, a ANP revisa a preferência a cada 5 anos com base em proposta do operador. Após 30 anos, a preferência passa a zero (proprietário em iguais condições de contratação como qualquer agente).



VI. Passo a passo para cumprir o regulamento



VII. Checklist de Conformidade

Antes de concluir, confira se você:

- ☐ Verificou se a instalação está abrangida pela Resolução.
- ☐ Consultou as informações públicas e o Código de Conduta.
- ☐ Identificou a capacidade e o serviço pretendidos.
- ☐ Reuniu as informações técnicas necessárias.
- ☐ Indicou informações que devem ser tratadas como confidenciais.
- ☐ Registrou datas de envio e recebimento das comunicações.
- ☐ Acompanhou os prazos aplicáveis.
- ☐ Documentou propostas e contrapropostas.
- ☐ Formalizou o acesso por contrato, quando houve acordo.
- ☐ Mantém evidências do cumprimento das obrigações.

BOA PRÁTICA

Mantenha um dossiê eletrônico de cada negociação com pedido, documentos técnicos, comunicações, propostas, resposta e contrato.

Se não houver acordo: a questão poderá ser encaminhada à ANP para decisão, conforme a regulamentação específica aplicável, sem impedir que as partes, de comum acordo, adotem outro meio de solução de disputas legalmente admitido no Brasil.

VIII. Atenção aos prazos

Obrigação / evento	Responsável	Prazo	Marco inicial / observação
Contratos firmados antes da Resolução: envio à ANP	Operador	60 dias	Contados da edição do regulamento.
Informações públicas iniciais do terminal	Operador	90 dias	Da entrada em vigor.
Proposta transitória de preferência — terminais existentes	Operador	90 dias	Da entrada em vigor; regras variam conforme idade da primeira autorização.
Código de Conduta: elaboração e submissão à ANP	Proprietário / operador + terceiros	90 dias	Da entrada em vigor.
Informação adicional solicitada ao terceiro	Terceiro	15 dias	Da solicitação do operador.
Comunicação do pedido de acesso à ANP	Operador	15 dias	Do recebimento do pedido.
Resposta ao pedido de acesso	Operador	7 dias úteis	Da apresentação da solicitação.
Negociação de acesso	Operador + terceiro	até 30 dias	Do início das negociações; conclusão informada à ANP.

IX. Situações práticas

1 | Quero usar terminal de outra empresa

Consulte as informações públicas, apresente pedido formal com os dados técnicos, aguarde a resposta, negocie e formalize o contrato.

2 | O operador diz que meu navio é incompatível

A negativa é possível se houver incompatibilidade técnica comprovada que não possa ser solucionada pelas partes, inclusive risco à segurança ou integridade.

3 | A capacidade não foi usada neste mês

Isso não significa automaticamente “capacidade contratada ociosa”. A norma exige critérios temporais, logísticos e volumétricos razoáveis e justificados.

4 | Sou proprietário e exerço outras atividades

A Resolução exige contas internas separadas para a operação do terminal e regras de alocação contábil. Operador verticalizado possui divulgações adicionais.

X. O que acontece se a regra não for cumprida?

O descumprimento pode gerar providências regulatórias e fiscalização. A própria Resolução prevê, conforme o caso, revisão ou adequação de condições, medidas relacionadas à retenção de capacidade, adequação de contratos e efeitos sobre a preferência do proprietário. Eventuais sanções administrativas dependem do procedimento aplicável, com contraditório e ampla defesa.

IMPORTANTE A Resolução não transforma toda irregularidade em penalidade automática. A consequência concreta depende do dispositivo aplicável e do processo administrativo correspondente.

XI. Base legal e regulamentar

Norma	Assunto neste guia
Lei nº 14.134/2021	Art. 2º e art. 28: transparência, acesso, preferência, código e negociação.
Decreto nº 10.712/2021 (texto consolidado)	Regras complementares de acesso, transparência e atuação da ANP.
Resolução ANP nº 1.003/2026	Regulamento principal deste guia.
Resolução ANP nº 50/2011, com alterações	Regras complementares de terminais e contratos.

1. O acesso é gratuito?

Não. O acesso é negociado e ocorre mediante remuneração.

2. Todo terceiro pode usar qualquer capacidade?

Não. O acesso depende de capacidade disponível ou contratada ociosa, compatibilidade técnica e negociação.

3. Posso contratar apenas um serviço?

Sim, quando solicitado e tecnicamente viável, o operador deve oferecer serviços separadamente.

4. O operador pode negar o acesso?

Pode, se demonstrar incompatibilidade técnica que não possa ser resolvida, inclusive riscos à segurança ou integridade.

5. Quem paga novos investimentos necessários ao meu acesso?

A Resolução prevê que o terceiro interessado pague os novos investimentos necessários ao uso da instalação.

6. As informações podem ser confidenciais?

Sim. As partes podem identificar informações confidenciais, mas isso não impede o acesso integral da ANP.

7. Onde faço o pedido de acesso?

Ao operador do terminal, conforme as informações e o canal disponibilizados para a instalação.

8. E se não houver acordo?

A questão pode ser levada à ANP para decisão conforme regulamentação específica, ou resolvida por outro meio legalmente admitido se houver acordo entre as partes.

XIII. Onde buscar ajuda?

LEGISLAÇÃO

Sistema de Legislação da ANP
www.gov.br/anp → Legislação

PROCESSO REGULATÓRIO

Consulta e Audiência Públicas nº 6/2025
www.gov.br/anp → Consultas e Audiências Públicas

ATENDIMENTO E PROTOCOLO

Fale Conosco e SEI-ANP
www.gov.br/anp → Canais de Atendimento / Serviços

XIV. Aviso importante

Este guia possui caráter exclusivamente orientativo e foi elaborado para facilitar a compreensão da regulamentação. Ele não substitui a leitura da legislação e das normas aplicáveis. Em caso de divergência, prevalece o texto oficial da regulamentação vigente.